



LEI Nº 1.138, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a instituição do concurso de decoração Esperando Natal com Luzes e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Concurso de Decoração Esperando Natal com Luzes, realizado pela Prefeitura Municipal de Coronel Barros, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com o objetivo de despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento na área urbana da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º O concurso instituído no artigo anterior, será realizado pela Prefeitura Municipal com o auxílio da Turma 202 da Escola Estadual de Ensino Médio Coronel Barros, na disciplina de Sociologia, nos meses de outubro, novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

- I – de 08 à 31 de outubro, serão feitas as inscrições dos participantes;
- II – de 03 a 05 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;
- III – no dia 08 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública;

Art. 3º O tema da decoração deverá ser diretamente ligado ao Natal.

Art. 4º O material empregado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha

Art. 5º A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 07 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I – um professor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier, indicado pela Direção da escola;

II - um professor da Escola Estadual de Ensino Médio Coronel Barros, da disciplina de sociologia, indicado pela Direção da escola;

III – um aluno da Escola Estadual de Ensino Médio Coronel Barros, escolhido entre a turma 202;

IV – um representante do CTG Francisco Casalini;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de outubro de 2007



V – um representante do Centro Cultural 25 de Julho;

VI – um representante do COMIC – Conselho Municipal das Igrejas Cristãs;

VII – a 1ª Dama do Município de Coronel Barros.

Art. 6º Serão avaliados os seguintes itens, com notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item, sendo vencedor o que adquirir a maior média:

- a. Originalidade e criatividade;
- b. Harmonia e estética do conjunto;
- c. Iluminação;
- d. Cores e formas;
- e. Impacto visual da decoração diurna e noturna;
- f. Utilização de material reciclável.

§ 1º Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 2º Em caso de empate prevalecerá a melhor pontuação no item originalidade e criatividade.

§ 3º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

§ 4º Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa do imóvel.

§ 5º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação em moeda corrente, aos 03(três) vencedores do concurso, da seguinte forma:

- I – ao 3º (terceiro) colocado, o equivalente a R\$ 100,00;
- II – ao 2º (segundo) colocado, o equivalente a R\$ 150,00;
- III- ao 1º (primeiro) colocado, o equivalente a R\$ 250,00.

Art. 8º A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

Art. 9º Os responsáveis legais pelos imóveis, autorizam os organizadores a usar, a seu critério, imagem, nome e voz, em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



divulgação dos resultados do Concurso Cultural, inclusive na Internet, sem qualquer ônus ao promotor do Concurso.

Art. 10. A decoração de Natal deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2007.

Art. 11. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão resolvidos pelos membros da organização e coordenação do Concurso Decoração Natal de Luzes.


Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
04.23.695.0034.1.046 – PROMOÇÃO DE CONCURSO DE DECORAÇÃO
ESPERANDO NATAL CO LUZES

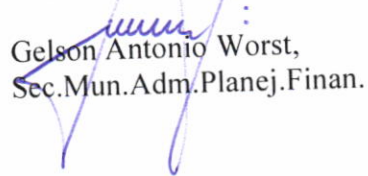
Elemento de Despesa:3.3.90.31.00 – Prem. Cult., Art., Cient., Desp., Out.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, 02 de outubro de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.